



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 06

MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA ☐

Art. 1º Altera o artigo 1º do PL 104/2023, para seguinte redação:

“Art.1º A Municipalidade implantará sistema de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade, obrigatoriamente em conformidade com os padrões arquitetônicos definidos pela Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE, ou do Fundo Nacional da Educação – FNDE, respeitados os ciclos de ensino ofertados pela unidade escolar.”

Iara Bernardi

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Arquitetura escolar é parte integrante do processo educacional, devem ser considerados os métodos de ensino, atividades desempenhadas no local, faixa etária dos alunos e alunas, deve ser acessível, integrada a comunidade e permitir inclusive a interação visual entre os profissionais da educação, educandos e sociedade. Sendo assim desenvolvida por especialistas.